



Terça-feira, 7 de Maio de 2024

I Série – N.º 84

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 108/24 4290

Aprova a criação do Centro Cultural Manuel Rui e o seu Estatuto Orgânico.

Decreto Presidencial n.º 109/24 4301

Aprova a alteração dos artigos 6.º e 8.º do Regimento do Conselho Económico e Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 33/23, de 6 de Fevereiro.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 93/24 4302

Aprova a alteração do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 269/22, de 29 de Julho, que declara como «Património Cultural Imaterial Nacional os Bakama-Zindunga», na Província de Cabinda, no domínio das Práticas Sociais, Rituais e Actos Festivos. — Revoga o artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 269/22, de 29 de Julho.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 93/24 de 7 de Maio

Considerando que os Bakama-Zindunga representam uma das mais ricas manifestações culturais do nosso País, justamente, por transportar elementos endogénicos da nossa cultura material e espiritual, comportando rituais, festas e simbologias cheias de significados e com origens antigas, localizados na Província de Cabinda;

Atendendo que a classificação efectuada através do Decreto Executivo n.º 269/22, de 29 de Julho, contém um lapso no seu domínio que está em desconformidade com a Convenção para a Salvaguarda do Património Imaterial, aprovada no dia 17 de Outubro de 2003, no decurso da 32.ª Convenção Geral das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO);

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro — do Património Cultural, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

- É aprovada a alteração do artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 269/22, de 29 de Julho.
- Em função do disposto no número anterior, o artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 269/22, de 29 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 1.º (Classificação)

São declarados como «Património Cultural Imaterial Nacional» os Bakama-Zindunga, na Província de Cabinda, no domínio das Práticas Sociais, Rituais e Actos Festivos.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o artigo 1.º do Decreto Executivo n.º 269/22, de 29 de Julho.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Abril de 2024.

O Ministro, Filipe Silvino de Pina Zau.

(24-0171-A-MIA)

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 1 380 997,99
A 1.ª série	Kz: 712.192,81
A 2.ª série	Kz: 372.882,53
A 3.ª série	Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](#).